

LEI Nº 17 de 28 de março de 1.963

Estabelece um regulamento para trafego de cominhões em estradas municipais

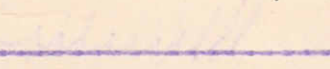
PEDRO ROSSETTO, prefeito municipal de quilombo.  
FAÇA SABER que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

- Art. 1º - Fica terminantemente proibido o uso de correntes em caminhões de carga carregados ou vazios, nas estradas do municipio de Quilombo;
- Art. 2º - Aos infratores desta lei será cobrada uma multa de 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) a 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros)
- Art. 3º - Em casos de doenças ou outros casos urgentes se á dispensado o cumprimento desta lei, sempre se tiverem comprovante do médico ou autoridade competente.
- Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quilombo.  
28 de março de 1.963

  
Pedro Rossetto - Prefeito municipal

Publicada e registrada nesta secretaria em data supra

  
Dormelindo Fachinelli - secretário